

Apresentado, lido
EM 03 / 06 / 2025

Secretário



APROVADO
EM 04 / 06 / 2025
UNANIMIDADE DE VOTOS
VOTOS FAVORÁVEIS _____
VOTOS CONTRA _____
ABSTENÇÃO _____

Presidente da Câmara Mun. de Cristalândia

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí -
PI Portal: cristalandiadopiaui.pi.leg.br
E-MAIL: camaracristalandia.pi@hotmail.com
CNPJ/MF 03.183.350/0001-29

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 01
DE 03 DE JUNHO DE 2025**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação por adesivação dos veículos oficiais que prestam serviços à Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, e dá outras providências."

ROQUE LIMA BISPO, Vereador da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de identificação por adesivação de todos os veículos oficiais vinculados diretamente à Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais e Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, incluindo veículos próprios e locados.

Art. 2º. A adesivação deverá ser realizada em local visível da carroceria ou da lataria do veículo, contendo, no mínimo:

- I – O brasão ou logomarca oficial do Executivo e Legislativo Municipal;
- II – A inscrição: “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI” e/ou “A SERVIÇO DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI, ou o nome da Secretaria/Órgão que estará prestando serviço.

III – O número de telefone da Ouvidoria para possíveis comunicações.

IV – O número do contrato ou convênio ao qual o veículo está vinculado, quando aplicável.

Art. 3º. A responsabilidade pela adesivação dos veículos será:

I – Da Prefeitura e da Câmara Municipal, no caso de veículos próprios ou locados diretamente;

II – Do contratado, quando se tratar de veículos de empresas ou prestadores de serviço terceirizados, devendo a exigência constar expressamente nos editais de licitação, contratos e demais instrumentos legais.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Em caso de reincidência, multa administrativa, nos termos de regulamento próprio.

Parágrafo único. A reincidência poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo e Legislativo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, especificando:

I – O padrão gráfico da adesivação;

II – As dimensões mínimas dos adesivos;

III – A localização exata da adesivação nos veículos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, 03 de
junho 2025.

Roque Lima Bispo

ROQUE LIMA BISPO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí -
PI Portal: cristalandiadopiau.pi.leg.br
E-MAIL: camaracristalandia.pi@hotmail.com
CNPJ/MF 03.183.350/0001-29

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 01/2025

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a transparência e a correta identificação de todos os veículos oficiais que prestam serviços à Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, sejam eles próprios, locados ou pertencentes a empresas contratadas.

A adesivação padronizada e visível desses veículos visa proporcionar maior controle e fiscalização por parte do Poder Público, bem como da população, assegurando que os serviços públicos estejam sendo prestados de forma regular e em conformidade com os contratos administrativos celebrados.

Além disso, a identificação contribui para coibir eventuais usos indevidos dos veículos destinados a atividades públicas, promovendo a moralidade administrativa e a economicidade, princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal.

A proposta também fortalece o princípio da publicidade, uma vez que permite à sociedade o fácil reconhecimento dos veículos a serviço da Prefeitura e Câmara Municipal, reforçando a confiança da população nas ações do Poder Executivo e Legislativo.

Dessa forma, a presente iniciativa representa um importante instrumento de gestão pública eficiente, responsável e transparente, ao mesmo tempo em que respeita os direitos e deveres dos contratados e prestadores de serviços.

Assim, considerando a relevância desta medida para a administração pública municipal, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2025.

Roque Lima Bispo

ROQUE LIMA BISPO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI E-MAIL: camaracristalandia.pi@hotmail.com
CNPJ/MF 03.183.350/000

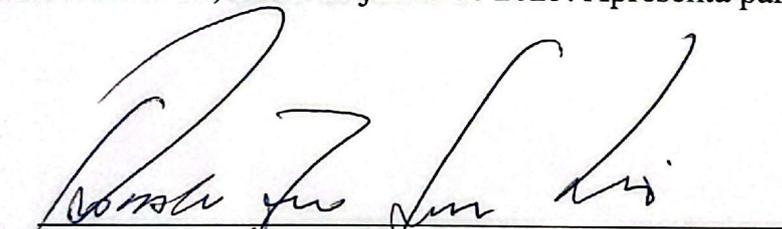
Cristalândia do Piauí, 04 de junho de 2025.

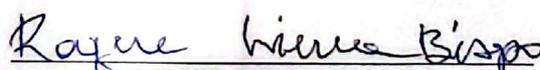
PARECER

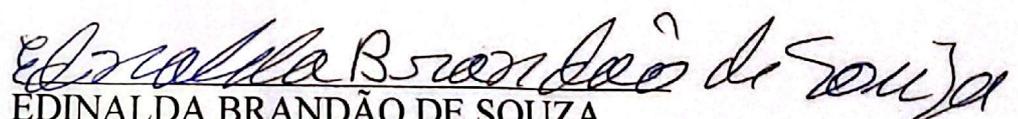
Dá Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí:

Ao Presidente da Câmara Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal, após estudos e análises feitas referente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 01/2025**, de 03 de junho de 2025. Apresenta parecer favorável.


ROMÁRIO ZICO LEMOS LIMA
Presidente


ROQUE LIMA BISPO
Relator


EDINALDA BRANDÃO DE SOUZA
Secretária



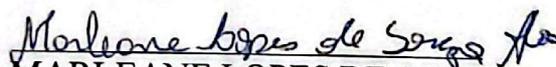
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI
E-MAIL: camaracristalandia.pi@hotmail.com
CNPJ/MF 03.183.350/000

Cristalândia do Piauí, 04 de junho de 2025.

PARECER

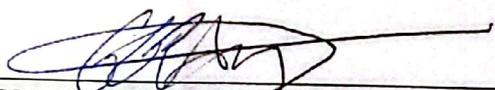
Dá Comissão de Finanças e Orçamento da
Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí:
Ao Presidente da Câmara Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, após estudos e análises feitas referente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 01/2025**, de 03 de junho de 2025. Apresenta parecer favorável.


MARLEANE LOPES DE SOUZA

Presidente


FERNANDO DA CUNHA NOGUEIRA
Relator


CLEITON CARLOS RODRIGUES ARAÚJO
Secretário